

LEI Nº 730

De: 21.09.94

SÚMULA: Cria Sistema de Promoção Horizontal aos funcionários do Município.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada o sistema de promoção em sentido horizontal na mesma classe, aos funcionários ocupantes de cargos regidos pelo Estatuto próprio, que será concedida a cada 02 (dois) anos de serviço.

Artigo 2º - Terão direito a promoção prevista no artigo 1º da presente Lei, o servidor que atender os seguintes requisitos:

- I – Contar com 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado do município;
- II – Ser assíduo ao serviço e não tenha falsas injustificadas durante o período de interstício.
- III – Não tenha respondido processo Administrativo, exceto se for julgado inocente;
- IV – Demonstrar dedicação ao serviço e zelo com os equipamentos de trabalho;
- V – Não tenha sido advertido por escrito.

Artigo 3º - Cada promoção horizontal representará o aumento salarial de 2% (dois por cento) até atingir o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário básico.

Parágrafo Único – O percentual previsto no presente artigo, incidirá sobre o vencimento básico, excluindo-se quaisquer vantagens percebidas pelo servidor.

Artigo 4º - Para efeito das promoções, será considerada como data inicial através de concurso público ou a transferencia do servidor para o regime estatutário.

Artigo 5º - A presente Lei e a tabela de promoções serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL